



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Sábado, 16 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 668

Página | 1 de 5

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal www.camarasantabarbara.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Joel Cardoso

VICE-PRESIDENTE

Antônio Carlos Ribeiro

1º SECRETÁRIO

Valmir Alcântara de Oliveira

2º SECRETÁRIO

Carlos Alberto Portella Fontes

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos

MTB: 39.684

ATOS ADMINISTRATIVOS

Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 10/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, Inc. II da Lei 8666/93).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2155/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA ELOY GODOY 01719396892 TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS PARA REALIZAR A CONVERSÃO DE ATÉ 350 LUMINÁRIAS A REATOR COM LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES PARA USO COM LÂMPADAS TUBULARES DE LED, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, Sr. JOEL CARDOSO, RG nº 35.967.749 – SSP/SP, CPF nº 297.745.108-01.

CONTRATADA:

ELOY GODOY 01719396892, sediada na Rua Lazaro Alves Maria Sobrinho nº 115, Bairro Jd. Residencial Mariana, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste, estado de São Paulo, com CNPJ/MF nº 12.828.519/0001-41,



daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. ELOY GODOY, RG nº 13.652.569, CPF nº 017.193.968-92.

FUNDAMENTO:

O presente Contrato decorre do processo administrativo protocolizado sob nº **2155/2022**, que faz parte integrante deste instrumento, incluído nele as regras do Termo de Referência, e sujeita-se às normas da **Lei Federal nº 8.666/93**, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se à prestação de serviços especializados na área de instalações elétricas prediais para realizar a conversão de até 350 luminárias a reator com lâmpadas tubulares fluorescentes para uso com lâmpadas tubulares de LED, nas dependências da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, de acordo com as especificações do **Termo de Referência** do processo administrativo nº 2155/2022, conforme sua proposta apresentada.

1.2. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da CONTRATANTE, respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DE FORNECIMENTO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 4 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos termos e limites da lei.

2.2. O prazo para a prestação dos serviços referentes ao objeto será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da data indicada pelo CONTRATANTE na **Autorização para Início dos Serviços**, a ser expedida (pela fiscalização) em até 10 (dias) da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Santa Bárbara d'Oeste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE FISCALIZAÇÃO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições exigidas estabelecidas no termo de referência e neste contrato, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. A execução do objeto será acompanhada pela **Fiscalização**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços**.

3.3. A fiscalização será acompanhada pelo Chefe do Setor de Manutenção e Conservação Predial da Câmara, que promoverá o acompanhamento e a verificação do objeto, e certificando a nota fiscal/fatura do objeto entregue.

3.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

3.5. A execução dos serviços deverá ser agendado junto à **Fiscalização** pelos canais de comunicação tratados entre as partes.

3.6. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e o fornecimento deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

item	Descrição	Qtde máxima	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Remoção, Conversão e reinstalação de até 350 luminárias para lâmpadas fluorescentes para padrão LED, incluindo todo o material (fita isolante, cabos, barras de suporte)	350 Luminárias	34,00	11.900,00
02	Fornecer e instalar até 350 conjuntos de plug macho e tomada fêmea individuais, padrão NBR 14136, na alimentação de cada luminária convertida que não as possuam.	350 conexões	6,50	2.275,00
VALOR TOTAL:				14.175,00

4.1. Pelo fornecimento do objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 14.175,00 (catorze mil cento e setenta e cinco reais)**, o qual correrá por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE e na correspondente do exercício futuro:

Item 1: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Item 2: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.2. Os preços ajustados incluem todos os produtos, materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

4.3. A cada 30 dias corridos após a emissão da **Autorização para Início dos Serviços**, a Contratada deverá enviar por escrito (via ofício ou correspondência digital) um **relatório** referente ao período contendo (1) A



quantidade de luminárias que foram concluídas, discriminadas por sala; e (3) A quantidade de plugs macho-fêmea instalados no referido ambiente (modelo no Anexo 1). O fiscal do Contrato fará a conferência das informações e aprovará ou não o relatório.

4.4. Caso aprovado, a Contratada será comunicada para emissão da nota fiscal.

4.5. Caso o relatório não seja aprovado, a Contratada deverá corrigi-lo conforme orientações do fiscal, sendo garantido direito de defesa à contratada. O pagamento só será efetuado após a aprovação do relatório.

4.6. O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada **exclusivamente conforme as quantidades de luminárias convertidas e plugs macho e fêmea instalados**.

4.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues para a Fiscalização.

4.8. Em caso de prorrogação do prazo contratual, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no período.

4.9. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal.

4.10. Os pagamentos ficam condicionados à apresentação, também, dos seguintes documentos:

4.10.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa à Seguridade Social, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.10.2. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal;

4.10.3. Guias de recolhimento dos encargos sociais do INSS e do FGTS, bem como do ISSQN;

4.10.4. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo;

4.11. Deverão constar do documento fiscal o número do Processo Administrativo, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental;

4.12. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo;

4.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.14. Na hipótese de a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro-rata-tempore*”.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da data indicada pelo CONTRATANTE na **Autorização para Início dos Serviços**, a ser expedida pela fiscalização em até 10 (dias) da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Santa Bárbara d'Oeste.

5.2. Não transferir e nem subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e penalidades legais previstas.

5.3. Efetuar a correção, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, daquilo que esteja desconforme com o estabelecido no Termo de Referência.

5.4. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratado, tais como: fretes, despesas com embalagens, impostos, seguros, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente ajuste.

5.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações. Sujeitar-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Legislativo nº 05/07, Lei Complementar nº 123/06, com suas modificações posteriores, e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

6.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato



do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7.1.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

7.1.2. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do mesmo será aquela do protocolo de apresentação do pedido pela CONTRATADA.

7.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas;

7.2.1. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, porém contemplará os serviços executados após a data do protocolo do pedido na Diretoria Legislativa da CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, a critério da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores;

8.2. Ficam assegurados os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mesma Lei, com suas alterações posteriores.

8.3. Caberá a rescisão imediata do Contrato, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a CONTRATADA:

8.3.1. Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

8.3.2. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;

8.3.3. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;

8.3.4. Desatender às determinações do funcionário da Câmara no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

8.3.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

8.3.6. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes CONTRATANTES, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de julho de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

JOEL CARDOSO
PRESIDENTE

ELOY GODOY 01719396892

ELOY GODOY
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:



Nome:
CPF:
RG:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADO: ELOY GODOY 01719396892

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de instalações elétricas prediais para realizar a conversão de até 350 luminárias a reator com lâmpadas tubulares fluorescentes para uso com lâmpadas tubulares de LED, nas dependências da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) acompanhamento dos atos do processo até

seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de julho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOEL CARDOSO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 297.745.108-01

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOEL CARDOSO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 297.745.108-01

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOEL CARDOSO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 297.745.108-01

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ELOY GODOY

Cargo: PROPRIETÁRIO

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOEL CARDOSO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 297.745.108-01

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: FABIO ANTONIO DIAS

Cargo: CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

CPF: 285.615.448-48

Assinatura: _____